



Prefeitura Municipal de Ananindeua

Controladoria Geral

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Declaramos, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisamos integralmente o **Processo nº 1003/2019-SEMCAT/PMA**, referente ao procedimento ao **Contrato Administrativo nº 002/2020-SEMCAT**, referente a locação de imóvel localizado Cidade Nova II WE 21, 32B, para funcionamento da SEDE DA CASA DOS CONSELHOS, pois o mesmo consegue agrupar todos os cinco Conselhos de Direito (COMDICA, CMAS, COMSEA, CMDM e CMDPI), atendendo assim as necessidades apresentadas pelo trabalho, e também o local é de fácil acesso para a demanda. O presente, que entre si celebram o município de Ananindeua – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS – CNPJ nº 14.711.182/0001-13 e a Sra. MAISA HELENA DA COSTA FARIAS MARTINS – CPF nº 387.364.622-68 e HELCIAS DOS SANTOS MARTINS – CPF nº 129.452.852-15 (LOCADOR) – **Dispensa de Licitação nº 009/2020.SEMCAT**, pelo período de **12 (doze) meses**, com início em 28/02/2020 a 28/02/2021, no valor mensal de **R\$ 3.319,56** (três mil trezentos e dezenove reais e cinquenta e seis centavos). Consta nos autos **Parecer nº 003/2020-ASJUR/SEMCAT**, assinado pela **Servidora Rita de Cássia M. do Amaral – OAB/PA 20.419**, ressaltando que a locação do imóvel supra, por meio de Dispensa de Licitação, encontra-se adequada, desde que tomadas as cautelas legais, com base nas regras insculpidas pelo(a)s **art. 24, Inciso X, da Lei nº 8.666/93** e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

() Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(**X**) Revestido **parcialmente** das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo: **“Não atende as exigências do art.2º da resolução administrativa nº 043/2017/TCM/PA de 19 de dezembro de 2017 do Tribunal de Contas dos Municípios – Pará.”**

Recomendamos que sejam anexados, os documentos eletrônicos protocolados, via Mural de Licitação, OBRIGATORIAMENTE, contendo assinatura e autenticidade por certificação digital, obedecendo os critérios da resolução supracitada.



Prefeitura Municipal de Ananindeua

Controladoria Geral

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que processo administrativo de **dispensa de licitação**, supracitado encontra-se parcialmente em ordem, e por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua-Pa, 14 de abril de 2020.